

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 51/98

ASSUNTO: Mercado Monetário Interbancário (M.M.I.)

No uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I - CARACTERIZAÇÃO

I.1. O Mercado Monetário Interbancário, abreviadamente designado M.M.I., é um mercado organizado no qual as instituições participantes permutam fundos representados por depósitos à ordem no Banco de Portugal, denominados em euros, mediante operações sem exigência de garantia ou operações sobre títulos.

I.2. O processamento e a liquidação das operações do M.M.I. são realizados através do SITEME.

II - INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

II.1. Podem aceder ao M.M.I.:

- as instituições sujeitas ao regime de reservas mínimas do Banco Central Europeu;
- outras instituições que, pela natureza da sua actividade ou pelo volume de transacções que realizam, assumam relevância no âmbito do mercado monetário, salvo se a participação no M.M.I. lhes estiver legalmente vedada.

II.2. A participação no M.M.I. está sujeita a:

- abertura de conta de depósito à ordem no Banco de Portugal,
- participação no SITEME, e
- autorização do Banco de Portugal.

III - OPERAÇÕES - MERCADO DE OPERAÇÕES SEM GARANTIA

III.1. No M.M.I. - operações sem garantia -, as instituições podem ceder, sob confiança, fundos detidos na sua conta de depósito à ordem no Banco de Portugal a outras instituições autorizadas a participar no mercado.

III.2. As instituições negociam as operações observando o seguinte:

- a)** Os montantes das operações são expressos em múltiplos de um milhar de euros.
- b)** As operações são realizadas a prazo certo, o qual não pode exceder um ano.
- c)** As taxas de juro acordadas são expressas até à décima milésima de ponto percentual e as operações são realizadas pelo montante negociado.

IV - OPERAÇÕES - MERCADO DE OPERAÇÕES COM GARANTIA

IV.1. No M.M.I. - operações com garantia -, as instituições podem obter fundos sob a forma de depósitos à ordem no Banco de Portugal, mediante venda definitiva ou venda com acordo de recompra de bilhetes do Tesouro e outros títulos de natureza monetária denominados em euros, representados sob a forma escritural e registados na central de valores mobiliários do SITEME na conta-títulos dos respectivos titulares, denominada conta própria.

IV.2. As instituições negociam as operações observando o seguinte:

- a)** Os montantes das operações são expressos em múltiplos de um milhar de euros.

- b) Na venda definitiva, os títulos são liquidados pelo preço acordado entre as partes, o qual inclui os juros correspondentes ao período de contagem que esteja em curso na data-valor de liquidação.
- c) Na venda com acordo de recompra, as partes acordam o preço de compra dos títulos e a taxa de juro subjacente ao cálculo do preço de recompra, tendo em conta que os juros que caibam a esses títulos durante o prazo da operação são pagos à instituição vendedora. Nestas operações as taxas acordadas são expressas até à décima milésima de ponto percentual.

IV.3. As operações de M.M.I. dão origem a registo nas contas-títulos próprias das instituições intervenientes, mediante os respectivos lançamentos.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1. No cálculo de juros é utilizada a convenção Número Efectivo de Dias/360.

V.2. As operações são comunicadas através do SITEME imediatamente após terem sido negociadas.

V.2.1. O M.M.I. inicia-se às 7H00 e encerra às 17H00.

V.3. Podem ser comunicadas, através do SITEME, operações sem garantia e operações com garantia, de qualquer prazo até um ano, declarado em dias, com data-valor de liquidação:

- a) do próprio dia;
- b) do dia útil imediatamente seguinte;
- c) do segundo dia útil seguinte.

V.3.1. As operações podem ser contratadas em qualquer dia útil do BCN em Portugal.

V.3.1.1. As operações com garantia de bilhetes do Tesouro podem também ser contratadas em qualquer dia útil do Eurosistema.

V.3.2. As operações podem ter data-valor de liquidação e data de vencimento em qualquer dia útil do Eurosistema.

V.3.3. “Dia útil”, tal como definido nas Instruções do Mercado de Operações de Intervenção (Instrução nº 1/99), significa:

Dia Útil do BCN: qualquer dia em que esse Banco Central Nacional (BCN) se encontre aberto para realizar operações de política monetária do Eurosistema.

Dia Útil do Eurosistema: qualquer dia no qual o Banco Central Europeu e pelo menos um BCN se encontrem abertos para realizarem operações de política monetária do Eurosistema.

Os dias úteis do Eurosistema correspondem aos dias em que o TARGET se encontra em funcionamento.

V.4. Quando, no encerramento do mercado, se verifique a existência de operações que não podem ser "fechadas" por falta de comunicação de uma das partes ou por divergências entre os elementos transmitidos, são contactadas as instituições registadas como intervenientes com vista à regularização da situação.

V.5. Com base nas comunicações recebidas, o Banco de Portugal procede, na data-valor de liquidação e na data de vencimento, à movimentação da conta de depósito à ordem de cada instituição interveniente e ao registo dos títulos na respectiva conta própria.

V.5.1. As instituições intervenientes podem comprovar a realização das operações pela consulta, através do SITEME, dos movimentos efectuados nas respectivas contas.

V.5.2. Qualquer instituição participante pode solicitar ao Banco de Portugal comprovantes das operações por si realizadas nos últimos 10 anos, bem como dos movimentos efectuados nas respectivas contas-títulos, indicando expressamente os documentos pretendidos.

V.6. O pagamento de juros é processado com o reembolso dos montantes das operações, nas datas dos respectivos vencimentos.

V.7. O Banco de Portugal disponibiliza no SITEME, para cada dia e para cada data-valor de liquidação, a seguinte informação estatística relativa às operações realizadas de montante igual ou superior a um milhão de euros:

- montante, número e taxas de juro mínima, máxima e média das operações sem garantia;
- montante e número das vendas definitivas, bem como montante, número e taxas de juro mínima, máxima e média das vendas com acordos de recompra das operações com garantia, com exceção das realizadas com bilhetes do Tesouro.

V.7.1. As operações referidas em V.7. são agrupadas por classes de prazo, tendo em consideração a respectiva duração, de acordo com a seguinte tabela:

Classes:	Operações com:
24 horas	vencimento no dia útil seguinte ao da data-valor de liquidação
1 semana	duração compreendida entre 5 e 9 dias
2 semanas	duração compreendida entre 13 e 17 dias
1 mês	duração compreendida entre 28 e 32 dias
2 meses	duração compreendida entre 56 e 64 dias
3 meses	duração compreendida entre 86 e 96 dias
6 meses	duração compreendida entre 175 e 189 dias
1 ano	duração compreendida entre 350 e 366 dias

V.7.2. As operações de montante inferior a um milhão de euros ou com prazo diverso dos referidos em V.7.1. são agrupadas sob a designação “Outros”, sendo disponibilizado o respectivo número e montante.

V.7.3. O Banco de Portugal divulga na sua página da Internet (www.bportugal.pt) informação sobre o montante e a taxa de juro média das operações sem garantia de montante igual ou superior a um milhão de euros.

V.8. O Banco de Portugal - Departamento de Mercados e Gestão de Reservas - prestará os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre a presente Instrução.